



3600590

08000.001860/2017-29

Recebido 01 / 02 / 2016 Hora 14 : 30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 5/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SFNA/CON/MJ

Brasília, 20 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Forester 2.5L Turbo, para substituição do relê de controle da bomba de injeção de ar secundário, em razão de risco de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento Recall promovida pela CAQA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"devido uma falha que ocorre quando os contatos móveis do relê de controle do funcionamento da bomba de injeção de ar secundário do Sistema de Controle de Emissões se fundem, existe a possibilidade de que a bomba de injeção funcione de forma contínua, podendo ser danificada por conta do superaquecimento. Caso ocorra alguma irregularidade a luz Check Engine se acenderá no painel do veículo. A falha poderá causar cheiro ou fumaça, representando risco de incêndio e colocando em risco a segurança dos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 20/01/2017, às 17:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01

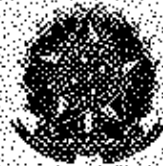


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3600590 e o código CRC 85599943
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3596943

08000.001860/2017-29



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 8/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.001860/2017-29

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Forester 2.5L Turbo em razão de possível falha no relê de controle da bomba de injeção de ar secundário do sistema de emissões dos veículos acima.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAOA Montadora de Veículos LTDA., importadora e distribuidora oficial dos veículos Subaru, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do relê de controle da bomba de injeção de ar secundário do sistema de emissões dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAOA, a Campanha de Chamamento, com atendimento aos consumidores iniciado em 09 de janeiro de 2017, abrange 120 (cento e vinte) veículos, importados, ano-modelo 2011 a 2012, com data de fabricação de 07 de janeiro de 2011 a 21 de março de 2012, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos JF1SH9LV5BG215141 a JF1SH9LV5CG298583, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

Subaru Forester

DF	3
ES	1
GO	2
MG	6
PR	12
RJ	7
RS	6
SC	2
SP	81
Total	120

3. Em relação ao defeito encontrado, a CAOA informou que *"devido uma falha que ocorre quando os contatos móveis do relê de controle do funcionamento da bomba de injeção de ar secundário do Sistema de Controle de Emissões se fundem, existe a possibilidade de que a bomba de injeção funcione de forma contínua, podendo ser danificada por conta do superaquecimento. Caso ocorra alguma irregularidade a luz Check Engine se acenderá no painel do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declaram que *"a falha poderá causar cheiro ou fumaça, representando risco de incêndio e colocando em risco a segurança dos ocupantes do veículo"*.

5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 25 de abril de 2011 a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu um relatório de campo informando que houve um caso onde a luz advertência (Check Engine), do sistema de injeção permanecia acesa, devido a uma falha da bomba de injeção de ar secundário. Não havia relato de fogo associado a este evento em particular. De abril de 2011 a setembro de 2013, a fabricante realizou uma investigação minuciosa e determinou que a causa raiz para a iluminação da luz de advertência foi a pressão insuficiente nos contatos móveis do relê, associado com o funcionamento da bomba de injeção de ar secundário. A Fabricante Fuji Heavy Industries determinou ao fornecedor para diminuir limite de tolerância da pressão dos contatos móveis do relê e ampliar a inspeção para 100% dos componentes. Em 10 de outubro de 2013, a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu outro relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo. Em 8 de maio, 2015, a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu um segundo relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo. A Fabricante Fuji Heavy Industries iniciou então uma nova investigação que se estendeu até 29 de setembro de 2016, recolhendo as peças envolvidas do veículo em campo, as quais apresentavam indícios de fogo, sendo que foi possível identificar a causa raiz. Finalmente, a Fabricante Fuji Heavy Industries optou por realizar um recall de segurança em todos os veículos potencialmente afetados. Em 30 de dezembro de 2016, a CAO A tomou conhecimento acerca da extensão do recall anteriormente anunciado (Processo Adm. nº 08000.051015/2016.13), agora para os veículos modelos Forester 2.5 Turbo ano 2011-2012"*
6. Informou, outrossim, que até o presente momento não foram registrados nenhum tipo de acidente envolvendo o defeito em tela em relação ao território brasileiro.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, como também ao não observar a obrigação de imediata retirada do risco do mercado de consumo, por meio do atendimento ao consumidor, e por não apresentar o adequado plano de mídia, tendo em vista a ausência de previsão de publicação de jornal (mídia impressa) no tocante aos seguintes estados envolvidos (DF, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SC). Inclusive, vislumbram-se indícios de irregularidade no tocante ao lapso temporal entre o período completo da investigação e a constatação do defeito e o efetivo início do atendimento aos consumidores.
8. Inclusive, parece inteiramente desarrazoado o fato de que o marco inicial da análise do problema ocorreu *"em 25 de abril de 2011"* bem como *"em 10 de outubro de 2013, a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu outro relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo. Em 8 de maio, 2015, a Fabricante Fuji Heavy Industries recebeu um segundo relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo. A Fabricante Fuji Heavy Industries iniciou então uma nova investigação que se estendeu até 29 de setembro de 2016, recolhendo as peças envolvidas do veículo em campo, as quais apresentavam indícios de fogo, sendo que foi possível identificar a causa raiz. Finalmente, a Fabricante Fuji Heavy Industries optou por realizar um recall de segurança em todos os veículos potencialmente afetados (...)"*, ou seja, lapso temporal em relação a data da primeira constatação de fumaça e fogo até a data final da investigação compreendido entre *10 de outubro de 2013 a 29 de setembro de 2016* enquanto a data da comunicação acerca da necessidade do recall apenas consolidou-se em *"30 dezembro de 2016"* quando a *"CAOA tomou conhecimento acerca da extensão do recall anteriormente anunciado (Processo Adm. nº 08000.051015/2016.13), agora para os veículos modelos Forester 2.5 Turbo ano 2011-2012"*
9. Portanto, a data de comunicação acerca da necessidade do recall (*30 de dezembro de 2016*) ocorreu em prazo superior a **03 (três) anos** em relação a data que marca a ciência pela Matriz acerca *"do primeiro relatório técnico sobre uma bomba de injeção de ar secundário emitindo fumaça e com a presença de fogo - 10 de outubro de 2013"* assim como a referida data de comunicação (*30 de dezembro de 2016*) consolidou-se em prazo superior a **05 (cinco) anos** em relação ao marco inicial (*25 de abril de 2011*). Ademais, ganha relevância especial a existência de lapso temporal

entre a data final da investigação "29 de setembro de 2016" e a data de comunicação acerca da necessidade do recall apenas em "30 de dezembro de 2016".

10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAGA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data do início da investigação (25 de abril de 2011) e a data de comunicação acerca da necessidade do recall (30 de dezembro de 2016), bem como esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data final da investigação (29 de setembro de 2016) e a data do efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento (levando em consideração a possibilidade de agendamento da execução a partir de 09 de janeiro de 2017). Igualmente, sugiro que se notifique o fornecedor para que inicie o atendimento imediatamente. Além disso, para que apresente o comprovante de que o presente recall foi encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Por último, para que esclareça se o jornal Estado de São Paulo possui circulação nacional por intermédio de envio de comprovante tendo em vista o planejamento de publicar no referido jornal ou para que realize inserção em virtude da busca da adequação do plano de mídia no sentido de suprir a referida ausência de previsão de publicação de jornal (mídia impressa) no tocante aos seguintes estados envolvidos (DF, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SC).
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A consideração superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo, Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)- Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 20/01/2017, às 17:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 20/01/2017, às 18:51, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3596943 e o código CRC 69CACF20.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.